

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 18 / 02 / 2021
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada anualmente, no âmbito do estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único - A semana instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Estado.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal deverão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

- I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;
- IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;
- V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate do câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Para a execução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

Art. 4º As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art - 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2020.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "ANTÔNIO GOMIDE".

ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o intuito de criar a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Câncer de Cólon ou Reto (Colorretal), a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março, com objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de Colo de Útero e de Intestino, tornando acessíveis todas as informações e direitos dos pacientes, bem como sensibilizar os meios de comunicações sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos no combate da doença.

O câncer colo de útero é o terceiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de 275 mil mulheres por ano, segundo dados da Organização Internacional de Saúde. No Brasil, em 2012, são esperados 17.540 casos novos, com um risco estimado de 17 casos a cada 100 mil mulheres de acordo com cálculos do Instituto Nacional de Câncer.

Já o câncer colorretal, que engloba tumores de intestino (cólon) e reto, é um dos cinco tipos mais comuns entre homens e mulheres no Brasil, de acordo com o INCA. No geral, quando detectado precocemente seu prognóstico é bom, com chances de cura que podem chegar a 95%.

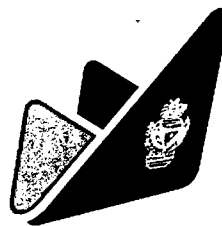
Entendemos que a lei em questão ajudará a salvar vidas, tendo em vista que o diagnóstico inicial destas doenças possibilita ao médico agir de forma mais eficaz no tratamento, adoção de ações preventivas e exames específicos.

Assim contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta propositura parlamentar.

PROCESSO LEGISLATIVO
2021003590



Autuação: 19/02/2021
Projeto : 12 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ANTONIO GOMIDE
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO
CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E COLORRETAL.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 02 / 20 21
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada anualmente, no âmbito do estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único - A semana instituída passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Estado.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal deverão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

- I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;
- II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;
- III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;
- IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;
- V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate do câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Para a execução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo, poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil organizada, para promoção e ampliação das informações.

Art. 4º As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art - 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES,

DE

DE 2020.

ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

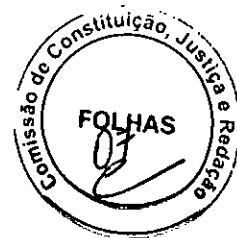
Este projeto tem o intuito de criar a Semana Estadual de Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Câncer de Cólon ou Reto (Colorretal), a ser realizada anualmente, no âmbito do Estado de Goiás, na 1ª semana do mês de março, com objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de Colo de Útero e de Intestino, tornando acessíveis todas as informações e direitos dos pacientes, bem como sensibilizar os meios de comunicações sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos no combate da doença.

O câncer colo de útero é o terceiro tipo de câncer mais comum entre as mulheres, sendo responsável pelo óbito de 275 mil mulheres por ano, segundo dados da Organização Internacional de Saúde. No Brasil, em 2012, são esperados 17.540 casos novos, com um risco estimado de 17 casos a cada 100 mil mulheres de acordo com cálculos do Instituto Nacional de Câncer.

Já o câncer colorretal, que engloba tumores de intestino (cólon) e reto, é um dos cinco tipos mais comuns entre homens e mulheres no Brasil, de acordo com o INCA. No geral, quando detectado precocemente seu prognóstico é bom, com chances de cura que podem chegar a 95%.

Entendemos que a lei em questão ajudará a salvar vidas, tendo em vista que o diagnóstico inicial destas doenças possibilita ao médico agir de forma mais eficaz no tratamento, adoção de ações preventivas e exames específicos.

Assim contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta propositura parlamentar.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Dr. Antônio

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 23 / 02 / 2021.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N. : 2021003590
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao
Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, instituindo a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

Segundo consta na proposição, as atividades relacionadas à referida semana serão voltadas à realização de eventos, com o objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e colorretal.

Sobre a medida prevista nesta proposição, por se tratar de simples **instituição de semana estadual**, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Convém observar que a propositura em tela revela matéria pertinente à **proteção e defesa da saúde**, que está inserida, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente (CF, art. 24 XII), razão pela qual cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados exercer a competência suplementar, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

Constata-se que, neste caso, temos uma questão específica inserida no âmbito da competência concorrente do Estado-membro. O projeto de lei ora relatado não cria uma norma geral sobre saúde, mas limita-se a instituir norma de natureza complementar, através de instituição de semana de conscientização, o que é uma medida totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.



A proposição, portanto, atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Nesta oportunidade, apresentamos o seguinte **substitutivo** com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto de lei:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário cívico cultural do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;



V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate do câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Assim sendo, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de Abril de 2021.

DEPUTADO DR. ANTONIO

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Favorável a Matéria.**

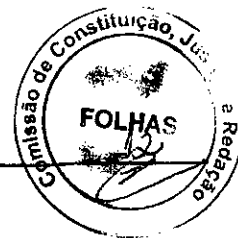
Processo Nº 3590/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 04 / 2021

Presidente:

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. REMOTA Dia : 20/04/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:06:06
AMILTON FILHO	SDD	14:12:58
BRUNO PEIXOTO	MDB	14:02:51
CHICO KGL	DEM	13:49:34
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:08:20
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	13:58:11
HELIO DE SOUSA	PSDB	14:08:42
HUMBERTO AIDAR	MDB	13:54:01
TALLES BARRETO	PSDB	14:13:17
THIAGO ALBERNAZ	SDD	14:33:04
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	14:01:31
WILDE CAMBÃO	PSD	13:44:47

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização

Presentes : 12 Ausentes : 29 Justificativas : 0




PRESIDENTE COMISSÃO



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE.

EM, 07 DE outubro DE 2021.

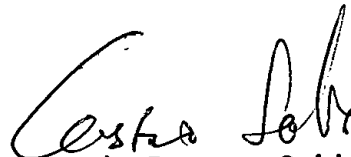

1º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE SAÚDE

Ao Senhor (a) Deputado (a) Vincentos Aquino

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Saúde Em 20/10/21



Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde



PROCESSO N. : 2021003590
INTERESSADO : DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE
ASSUNTO : Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Antônio Gomide, pretende instituir a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

Conforme prevê a justificativa da proposição, as atividades relacionadas à referida semana serão voltadas à realização de eventos, com o objetivo de alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e colorretal.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório elaborado pelo nobre Deputado Dr. Antônio, que, na oportunidade, condicionou sua aprovação à adoção de substitutivo da proposta em tela.

Posteriormente os autos foram remetidos à Comissão de Saúde e Promoção Social, momento em que fui designado relator.

Com efeito, analisando o presente projeto, não vislumbramos qualquer óbice para sua aprovação, pois de fato a matéria se insere entre as competências reservadas ao Estado Membro, não existindo igualmente vedação para apresentação pelo parlamento, conforme analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Quanto ao mérito, questão que a esta Comissão deve ser submetida por força regimental, não há o que censurar no presente projeto, pois trata de matéria de suma importância, já que tem a relevante finalidade de instituir a semana



estadual de combate e prevenção ao câncer de colo de útero e colorretal, assegurando a detecção de possíveis casos e a orientação sobre a prevenção, diagnóstico e tratamento adequado.

Assim sendo, dada a importância da presente proposição, somos pela **aprovação** da presente matéria.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de dezembro de 2021.

DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL

Relator



Comissão de Saúde



A COMISSÃO DE SAÚDE APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL A MATÉRIA

PROCESSO nº. 2021003590

Sala da Comissão de Saúde Em 02/12/21

Deputado Gustavo Sebba-PSDB

Presidente da Comissão de Saúde

Matéria : PROCESSO Nº 2021003590 - 1ª
Autoria : ANTÔNIO GOMIDE



Reunião : 90ª S. ORDINÁRIA HÍBRIDA
Data : 01/12/2021 - 16:35:10 às 16:38:13
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 41 Parlamentares

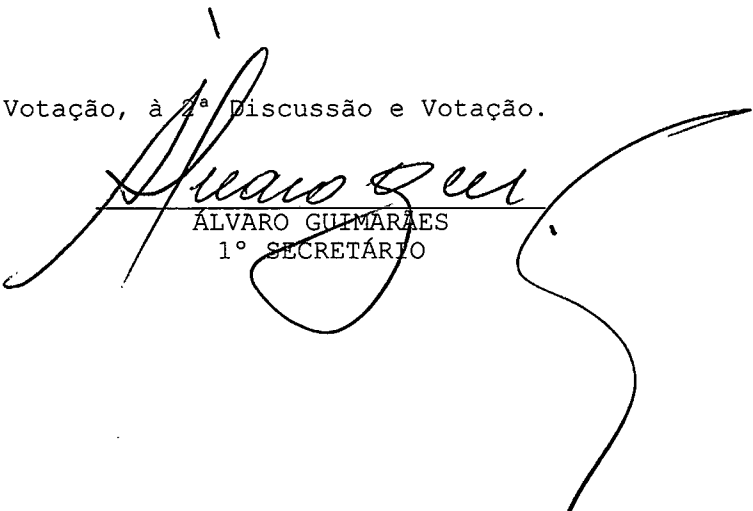
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	16:37:03
2	ALYSSON LIMA	SDD	Sim	16:35:29
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:35:26
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	16:37:33
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:35:16
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:37:51
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Sim	16:35:29
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:35:37
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Sim	16:36:10
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:35:26
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Não votou	
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Sim	16:35:30
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	16:37:37
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	16:35:25
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	16:36:59
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	16:37:01
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Não votou	
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Sim	16:35:17
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:35:37
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:35:25
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:35:40
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Não votou	
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:35:40
25	KÁRLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÉDA BORGES	PSDB	Sim	16:35:31
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	16:35:31
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	16:35:54
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	16:37:43
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Sim	16:36:21
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Sim	16:36:02
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:36:01
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	16:37:39
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	16:35:23
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Não votou	
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	16:37:40
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Sim	16:35:27
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:35:48
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:35:52
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	16:36:46

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
34	0	34
100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 1ª Discussão e Votação, à 2ª Discussão e Votação.


ÁLVARO GUIMARÃES
1º SECRETÁRIO

Matéria : PROCESSO Nº 2021003590 - 2ª
Autoria : ANTÔNIO GOMIDE



Reunião : 1ª S. EXTRA DA AUTOCONVOCAÇÃO HÍBRIDA
Data : 20/12/2021 - 11:30:04 às 11:32:15
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 40 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Sim	11:31:52
2	ALYSSON LIMA	SDD	Ausente	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Não votou	
4	AMILTON FILHO	SDD	Sim	11:30:38
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	11:30:12
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	11:30:58
7	CAIRO SALIM	PROS	Não votou	
8	CHARLES BENTO	PRTB	Não votou	
9	CHICO KGL	DEM	Não votou	
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Não votou	
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	11:30:11
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	11:30:35
13	DEL.EDUARDO PRADO	DC	Não votou	
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Sim	11:30:26
16	DR. ANTONIO	DEM	Sim	11:30:31
42	FRANCISCO OLIVEIRA	PSDB	Sim	11:30:51
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Sim	11:31:13
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Sim	11:30:47
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Não votou	
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	11:30:08
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	11:30:20
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Não votou	
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	11:31:01
25	KARLOS CABRAL	PDT	Não votou	
26	LÊDA BORGES	PSDB	Sim	11:30:09
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Sim	11:30:16
28	LUCAS CALIL	PSD	Sim	11:30:42
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Sim	11:30:09
30	PAULO CEZAR	MDB	Sim	11:31:01
31	PAULO TRABALHO	PSL	Não votou	
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Não votou	
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	11:30:20
48	SÉRGIO BRAVO	PROS	Sim	11:31:07
34	TALLES BARRETO	PSDB	Sim	11:31:04
35	THIAGO ALBERNAZ	SDD	Sim	11:30:14
36	TIÃO CAROÇO	DEM	Sim	11:30:44
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	11:30:50
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	11:31:10
41	ZÉ CARAPÓ	DC	Sim	11:30:39

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	27	0	27
	100,00%	0,00%	

Mesa Diretora da Reunião :

Aprovado em 2ª Discussão e Votação, à Secretaria para extração de autógrafa.

1º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 752-P

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 308, extraído do Processo Legislativo nº 2021003590, aprovado em sessão realizada no dia 20 de dezembro do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE**, que institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal.

Atenciosamente,


Deputado **LISSAUER VIEIRA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2021.

Institui a Semana Estadual de Combate e
Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e
Colorretal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de
Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário
Cívico, cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de
Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas
informativas, com os seguintes objetivos:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico
precoce;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos
pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das
informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção,
diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que
visem o combate ao câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião
pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de
dezembro de 2021.


Deputado ALVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Art. 308
LEI Nº 21.238, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Colorretal poderão ser realizadas, entre outras atividades, palestras e campanhas informativas, com os seguintes objetivos:

I - alertar, educar e mobilizar a sociedade para a prevenção e o diagnóstico precoce;

II - conscientizar e tornar acessíveis informações voltadas aos direitos dos pacientes;

III - sensibilizar a imprensa e por meio dela amplificar a disseminação das informações para o maior volume de pessoas;

IV - promover a conscientização sobre a existência de exames de prevenção, diagnóstico e tratamentos avançados e seguros;

V - fortalecer e estreitar o relacionamento junto às instituições e associações, que visem o combate ao câncer de Colo de Útero e Colorretal, assim como a imprensa e opinião pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual

Protocolo 277997

O MELHOR LUGAR
PARA PUBLICAR
É AQUI



Legitimidade e transparência pelo menor preço

diariooficial@goias.gov.br
62 3201-7663 | 3201-7639

Imprensa
OFICIAL

ABC
Associação
Brasil
Central

